



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade**      Processo nº **2092279-05.2022.8.26.0000**

Relator(a): **TORRES DE CARVALHO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Voto nº ADI-0243.

1. A PREFEITA MUNICIPAL DE VALINHOS ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS tendo por objeto a LM nº 6.228/22 de 7-3-2022, que dispõe sobre a inclusão na rede municipal de ensino de conceitos sobre os riscos do mundo digital. A autora alega, em suma, que a lei viola o princípio da separação dos poderes, a autonomia municipal e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições e especificidades das Secretarias e órgãos municipais, notadamente da Secretaria Municipal da Educação; e afronta os art. 5º, 24, § 2º, '2', 47, II, XI, XIV e XIX e 144 da CE. Pede, liminarmente, a suspensão dos efeitos da lei impugnada até o julgamento da ação.

Em que pese a contemporaneidade e relevância do tema que se pretende incluir no conteúdo programático da rede municipal de ensino, há fundado indício de que a medida desborda da competência legislativa da Câmara Municipal, a implicar possível vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes e até mesmo ao pacto federativo (CF, art. 24, IX; CE, art. 5º, 47, II, XI, XIV e XIX, 'a' e 144). Assim sendo, defiro a liminar para suspender a eficácia da LM nº 6.228/22 de Valinhos até o julgamento da ação.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Cite-se o Procurador-Geral do Estado.
3. Requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.
4. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

São Paulo, 3 de maio de 2022.

**TORRES DE CARVALHO  
Relator**